

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/MGI Nº 1, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece orientações, critérios e procedimentos aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, relativas à implantação e ao uso dos serviços digitais disponíveis nos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal para o acompanhamento, o controle de horas e o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, incisos I, alínea "a", III e V, do Anexo I do Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, o art. 12 do Decreto nº 10.715, de 8 de junho de 2021, e o art. 9º do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, e tendo em vista o art. 2º, incisos IV e V, do Decreto nº 10.715, de 2021, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Estabelece orientações, critérios e procedimentos aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, relativas à implantação e ao uso dos serviços digitais disponíveis nos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal para o acompanhamento, o controle de horas e o pagamento de atividades passíveis de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022.

Objetivos

Art. 2º A solução digital de que trata o art. 1º tem como objetivo:

- I - auxiliar órgãos e entidades do Sipec na execução, registro e controle de atividades passíveis de GECC;
- II - auxiliar órgãos e entidades do Sipec no cálculo do valor do pagamento, por hora de atividade de GECC realizada por servidor público;
- III - realizar o controle de horas anuais de atividades passíveis de GECC por servidor;
- IV - solicitar o acréscimo de horas anuais por excepcionalidade;
- V - unificar as informações referentes à execução das atividades de GECC realizadas pelos servidores; e

VI - possibilitar, a partir de 26 de fevereiro de 2024, o pagamento da GECC por meio de integração com sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal.

Obrigações

Art. 3º São deveres do órgão central do Sipec:

I - disponibilizar, a partir de 1º de fevereiro de 2024, a solução digital de que trata o art. 1º;

II - apoiar os órgãos e entidades do Sipec na utilização da solução digital de que trata o art. 1º;

III - analisar periodicamente e divulgar as informações consolidadas referentes aos incisos III e V do art. 2º;

IV - divulgar e manter atualizadas as orientações necessárias para a utilização da solução digital de que trata o art. 1º; e

V - desenvolver melhorias contínuas na solução digital disponibilizada.

Art. 4º São deveres dos órgãos e entidades do Sipec:

I - utilizar obrigatoriamente e exclusivamente a solução digital de que trata o art. 1º;

II - manter atualizada, na solução digital de que trata o art. 1º, a tabela de percentuais e valores de que trata o inciso I do art. 6º do Decreto nº 11.069, de 2022;

III - acompanhar, conforme art. 5º do Decreto nº 11.069, de 2022, a quantidade de horas anuais permitidas para cada servidor;

IV - acompanhar, conforme art. 7º do Decreto nº 11.069, de 2022, a compensação de horas; e

V - cadastrar na solução digital de que trata o art. 1º informações pertinentes às atividades de GECC realizadas em instituições não integrantes do Sipec por servidores em exercício nos seus órgãos e entidades.

§ 1º Para fins do disposto no inciso V do **caput**, fica o servidor obrigado a informar a unidade de gestão de pessoas do órgão e entidade de exercício quando realizar atividade passível de GECC em instituições não integrantes do Sipec.

§ 2º O servidor que realizou atividade passível de GECC em instituições não integrantes do Sipec somente poderá ser autorizado a realizar outra atividade passível de GECC após observar o disposto no § 1º.

Disposições finais e transitórias

Art. 5º Atividades passíveis de GECC para realização no ano de 2024, pactuadas até 31 de dezembro de 2023, deverão ser cadastradas na solução digital de que trata o art. 1º.

§ 1º Para os eventos com atividades iniciadas em 2023 e encerramento previsto para o ano de 2024, o cadastro de que trata o **caput** deverá considerar apenas as atividades realizadas em 2024.

§ 2º O sistema informatizado para controle e pagamento de GECC disponibilizado no Siapenet será desligado em 25 de fevereiro de 2024.

§ 3º O órgão central do Sipec expedirá outros informes que julgar necessários para a correta consecução do cadastro de que trata o **caput**.

Art. 6º Fica dispensado o cadastramento na solução digital de que trata o art. 1º das atividades passíveis de GECC concluídas em 2023 que não tiveram seu pagamento realizado até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º Para fins de pagamento das atividades de que trata o **caput**, órgãos e entidades deverão utilizar o sistema informatizado disponibilizado no Siapenet até 25 de fevereiro de 2024.

§ 2º A atividades de que trata o **caput** que excepcionalmente não tiverem sido pagas até 25 de fevereiro de 2024 poderão ser realizadas por ordem bancária desde que devidamente justificadas nos termos do parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 11.069, de 2022.

Art. 7º A partir de 2 de janeiro de 2025 fica dispensada a declaração de que trata o Anexo II da Instrução Normativa SGP/MGI nº 33, de 13 de novembro de 2023, exceto para servidores que não possuem matrícula no Siape.

Art. 7º-A. Os casos excepcionais e os casos omissos serão avaliados e eventualmente autorizados pela Diretoria de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas em articulação com a Diretoria de Soluções Digitais e Informações Gerenciais. *(Texto incluído pela Instrução Normativa SGP/MGI nº 13, de 17 de abril de 2024)*

Parágrafo único. As solicitações fundamentadas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas por intermédio de processo administrativo. *(Texto incluído pela Instrução Normativa SGP/MGI nº 13, de 17 de abril de 2024)*

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CELSO PEREIRA CARDOSO JUNIOR